



## BROCHIER - RS

---

### Lei nº99/1990

**Categoria:** Leis Ordinárias

**Data de Publicação:** 19 de novembro de 1990

**REVOGADA pela Lei 745, de 25 de março de 2002.**

#### LEI Nº 99, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1990.

**Autoriza a participação de um terço nas despesas com extensão de Rede Elétrica em zona rural e dá outras providências.**

BRUNO ALFREDO KNIEST, Prefeito Municipal de Brochier do Maratá.

Faço saber que a Câmara Municipal de Brochier do Maratá aprovou e eu sanciono a seguinte

#### **LEI:**

**Art. 1º** - Fica autorizada a participação em 1/3 (um terço) nas despesas com obras de extensão de Rede Elétrica na zona rural do Município.

**Parágrafo Único** - Não serão incluídos nas despesas mencionadas no "caput" deste artigo, os gastos com a rede de entrada para cada proprietário.

**Art. 2º** - A participação do Município será concedida após requerimento de no mínimo 03 (três) proprietários rurais, com a elaboração de projetos e levantamento de custo por parte da CEEE.

**§ 1º** - Em casos excepcionais, o Município poderá participar nas despesas com extensão da rede elétrica, que beneficie um ou dois proprietários rurais, mediante avaliação do órgão competente.

**§ 2º** - A participação do Município fica condicionada também com a disponibilidade financeira por parte da Prefeitura.

**§ 3º** - Os proprietários rurais deverão comprovar que suas áreas são produtivas e a exploração agrícola se constitua em atividade principal e seja contribuinte do Município.

**Art. 3º** - A execução das obras de extensão de rede elétrica será acompanhada pelo órgão competente do Município.



## BROCHIER - RS

---

**Art. 4º** - O Prefeito Municipal regulamentará por Decreto a aplicação desta Lei, no que couber.

**Art. 5º** - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BROCHIER DO MARATÁ, 19 de novembro de 1990.**

**Ass: BRUNO ALFREDO KNIEST**

**Prefeito Municipal**